



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 96/2025

Data: 15/09/2025 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 96/2025 que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR VALORES AO HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Relatório:

Busca o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, autorização para repassar ao HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, inscrito no CNPJ sob o nº 90.397.167.0001-20, CNES sob o nº 2260050, situado à Rua Monsenhor João Batista Scalabrini, nº 260, Centro, na cidade de Serafina Corrêa, RS, a importância total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), mediante formalização de Termo de Convênio.

O repasse destina-se ao pagamento de despesas diversas relacionadas à manutenção do hospital, conforme discriminado: manutenção predial; manutenção de equipamentos hospitalares e de informática; pagamento de serviços terceirizados; aquisição de gêneros alimentícios e materiais descartáveis; pagamento de parte da escala de sobreaviso do médico cirurgião não contemplada pelo contrato vigente com o Município; e locação de tanque de oxigênio.

O projeto prevê:

* prestação de contas no prazo de até 30 dias após a vigência do convênio;

* indicação da dotação orçamentária específica;

* condicionamento da liberação dos recursos à comprovação da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista do hospital.

Consta ainda que a proposta foi aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Ata nº 005/2025 e da Resolução nº 05/2025.

A Constituição Federal (art. 30, I e II) atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, o que inclui a destinação de recursos à saúde pública, em consonância com o Sistema Único de Saúde (art. 198 da CF/88).

A proposição é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, já que trata de matéria orçamentária e de gestão administrativa, observando o princípio da legalidade da despesa pública.

O Projeto de Lei indica a dotação orçamentária específica (art. 3º), atendendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000, arts. 15 a 17).

A previsão de prestação de contas, bem como a exigência de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista da entidade beneficiada, são medidas que asseguram a observância dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e publicidade (art. 37 da CF/88).

O repasse tem finalidade clara e de interesse público, visando garantir a manutenção da estrutura hospitalar e a continuidade dos serviços de saúde prestados à população, o que reforça sua legitimidade.

Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.

Ver.ª Lucimar Zarpelon

Relatora

Voto do Presidente: APROVA O PARECER	Voto do Revisor: APROVA O PARECER
Ver. Paulo José Massolini Presidente	Ver.ª Evane Mara Gagiola Dalla Rosa Revisora

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil